



NOME	FUNÇÃO	CPF Nº
Aquiles Batista dos Santos Soares - MAJ QOCBM	Ordenador de Despesas do 12º BBM/CBMMA	011.199.953-70
Flávio Ricardo Sampaio Ferreira - CAP QOCBM	Ordenador de Despesas Substituto do 12º BBM/CBMMA	048.333.393-07
Matheus Aurélio Costa Frazão - 1º Ten QOCBM	Ordenador de Financeiro do 12º BBM/CBMMA	031.665.593-70
Laio Martins Rodvalho - Asp Of QPEBM	Ordenador de Financeiro Substituto do 12º BBM/CBMMA	026.885.373-85

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE

QUARTEL DO 12ºBBM/CBMMA EM AÇAILÂNDIA, 10 DE JUNHO DE 2026.

AQUILES BATISTA DOS SANTOS SOARES -
MAJ QOCBM COMANDANTE DO 12º BBM

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MA

PORTARIA Nº 125/2026 – GAB/DETRAN/MA

Dispõe sobre o rito do Processo Administrativo para cancelamento de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e prontuários de condutores com indícios de fraude no processo de habilitação, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Poder de Autotutela da Administração Pública, que lhe permite anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança viária e a legitimidade dos processos de formação de condutores;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 263, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, c/c o art. 7º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, assim como a necessidade de observância aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTAURAÇÃO

Art. 1º – Identificados indícios de fraude na emissão da CNH ou em qualquer etapa do processo de habilitação, a Coordenação de Habilitação elaborará Relatório de Indícios de Fraude, instruindo-o com as provas e documentos pertinentes.

Art. 2º – O processo será instaurado mediante ato formal (Portaria de Instauração ou Despacho Decisório) da Diretoria Operacional, que designará Comissão de Julgamento composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos.

Art. 3º – No ato da instauração, visando a preservação da segurança viária e o interesse público, será inserido Bloqueio Administrativo Cautelar no prontuário do candidato, devidamente motivado.

CAPÍTULO II – DA INSTRUÇÃO E DEFESA

Art. 4º – O condutor será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da citação, oportunidade em que poderá colacionar documentos que julgar pertinentes.

- § 1º – A notificação deverá conter a descrição clara dos fatos e a indicação dos dispositivos legais violados.
- § 2º – É garantido ao interessado o acesso integral aos autos e a produção de provas lícitas.

Art. 5º – Nos casos de candidatos com processo de habilitação ainda em curso, uma vez constatada a fraude em qualquer de suas etapas, o prontuário será bloqueado de imediato, ficando o interessado impedido de iniciar novo processo até que comprove sua aptidão técnica e legal perante esta Autarquia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º - Transcorrido o prazo sem manifestação, operar-se-ão os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos imputados, o que ensejará o julgamento antecipado e o consequente cancelamento da CNH por vício insanável em sua emissão.

Art. 7º – Caso a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob investigação tenha sido transferida para outra Unidade da Federação, este Detran comunicará formalmente o órgão executivo de trânsito de destino para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO E RECURSO

Art. 8º – Encerrada a instrução, a Comissão de Julgamento proferirá decisão fundamentada quanto ao cancelamento ou manutenção do prontuário/CNH.

Art. 9º – Da decisão de primeira instância, caberá recurso administrativo ao Diretor Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

- **Parágrafo único** – O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, mantendo-se o bloqueio cautelar, salvo decisão motivada em contrário.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – Confirmada a anulação em instância final, os dados deverão ser excluídos do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) e encaminhados os autos para apuração de eventuais crimes à autoridade policial competente.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 10 de junho de 2026.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Diretor Geral do DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº. 461 DE 12 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº. 807/2020-CONTRAN e na Portaria nº. 1435/2019-DETRAN/MA,

**RESOLVE:**

1 - CREDENCIAR a empresa **RAIN TI TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA**, CNPJ nº. 33.931.675/0001-03, com endereço com sede na Rua Paulino Corado, 20, conjunto 508, bairro Jardim Santa Teresa, localizado no município de **Jundiá/SP**, para realizar a atividade de **LANÇAMENTO DE DADOS DE REGISTRO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSÓRCIO RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, até o dia 31 de maio de 2028**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, nos termos do processo SEI nº. 2025.110214.25280 - DETRAN/MA.

2 – Sócia-Administradora:

□□ **BRUNELLA DE SOUZA SANTOS – CPF nº. 723.644.081-72.**

3 – Os direitos que a presente Portaria confere poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão em especial pelo cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº. 223/2021.

4 – A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento até **16 de maio de 2028**.

5 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 09 de junho de 2026

Diego Fernando Mendes Rolim
Diretor-geral do DETRAN/MA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**PORTARIA Nº 638, DE 08 DE JUNHO DE 2026**

Designar servidores para constituir Comitê Gestor e Fiscal Referente ao Processo nº **2024.560101.29741** celebrado com esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o incisos III e XIV do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017. Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº **58/2026– SEAP**, firmado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**, por objeto aquisição de equipamentos para as Oficinas de Bi absorventes e Peças Íntimas, Fraldas e Absorventes do Convênio Federal nº 940575/2023 (PROCAP MULHERES),, bem como, as normas preconizadas nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art.1º. Constituir GESTOR do contrato nº **58/2026– SEAP/ COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 9º, sobre as competências do GESTOR do contrato.

Art.2º. Constituir comitê FISCAL do contrato nº **58/2026– SEAP/ COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 9º, sobre as competências do FISCAL do contrato.

Art. 3º. Designar a servidora, para realizar as atribuições de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I – RONALD DA SILVA DIAS – MATRÍCULA 10844-1

Art. 4º. Designar os servidores, para, sob a presidência da primeira, realizar as atribuições de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I – CARLIANE DE SOUZA MACIEL MARQUES – MATRÍCULA 902828-0

II – MATEUS NUNES MENDES – MATRÍCULA – 897447-0

Parágrafo Primeiro. A Presidência será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro

I – CARLIANE DE SOUZA MACIEL MARQUES – MATRÍCULA 902828-0

Art.5º. A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhes for requerida.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 639, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Designar servidores para constituir Comitê Gestor e Fiscal Referente ao Processo nº **2024.560101.29741** celebrado com esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o incisos III e XIV do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017. Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº **59/2026– SEAP**, firmado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, por objeto aquisição de equipamentos para as Oficinas de Bi absorventes e Peças Íntimas, Fraldas e Absorventes do Convênio Federal nº 940575/2023 (PROCAP MULHERES),, bem como, as normas preconizadas nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art.1º. Constituir GESTOR do contrato nº **59/2026– SEAP/ R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 9º, sobre as competências do GESTOR do contrato.